

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 01, 18 de
fevereiro de 2016**

Dispõe sobre a distribuição automática de mandados judiciais para os Oficiais de Justiça de diferentes jurisdições, dispensando-se a formação de Carta Precatória.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

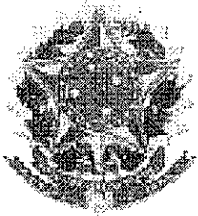
- a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT em todas as Unidades Judiciárias de 1º grau do TRT da 9ª Região;
- que a criação da Central de Mandados, já implantada neste Regional, é prática recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça para o processamento eletrônico de autos;
- a existência da funcionalidade denominada Central de Mandados com Módulo de Distribuição Automática de Mandados no PJe-JT, que permite dispensar a utilização de Carta Precatória em muitas situações, garantindo ao Magistrado responsável pela expedição a plena condução do processo no âmbito do Regional;
- a necessidade de uniformizar e otimizar os procedimentos visando imprimir celeridade na prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Trabalhista do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os atos processuais relativos a processos que tramitam pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, a serem executados em Unidades Judiciárias de competência territorial diversa daquela do

"Conciliar também é realizar justiça"

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Juízo que os expediu, mas dentro da jurisdição abrangida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e que independem da intervenção de Magistrado na unidade de destino, tais como intimações, notificações e citações, devem ser determinados por mandado, dispensando-se a expedição de Carta Precatória sempre que possível.

Parágrafo único. Os atos cujo cumprimento exija a expedição de Carta Precatória devem, da mesma forma, ser realizados por meio do Sistema PJe-JT, com cadastro e protocolo do novo processo (CartPrec) pelo Juízo deprecante, de modo a possibilitar sua distribuição automática ao Juízo deprecado.

Art. 2º. O Juiz-Diretor do Fórum ou Juiz Titular da Vara do Trabalho deverá fixar o critério de zoneamento da jurisdição, assim como sua vinculação aos Oficiais de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato, quando então deverá ser observado o procedimento ora instituído.

§ 1º. O mandado será distribuído automaticamente ao Oficial de Justiça em atuação na área correspondente ao primeiro endereço dele constante, que deverá realizar todos os atos determinados e necessários ao seu cumprimento.

§ 2º. Cumpridas as diligências iniciais, conforme disposto no parágrafo anterior, e verificada a necessidade de realização de outras, dentro dos limites territoriais de atuação da mesma Central de Mandados, mas em região sob responsabilidade de outro Oficial de Justiça, o mandado será redistribuído conforme regra adotada em cada Juízo quanto ao zoneamento da jurisdição.

§ 3º. Verificada a necessidade de realização de diligência fora dos limites territoriais da Central a qual está vinculado o Oficial que recebeu o mandado por distribuição, será ele restituído ao Juízo originário, devidamente certificado com esta informação e com as diligências já cumpridas, a fim de que novo mandado seja expedido pelo Juízo de tramitação do processo.

§ 4º. Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado deverão ser solicitados diretamente ao Juízo que o expediu e certificados pelo Oficial de Justiça.

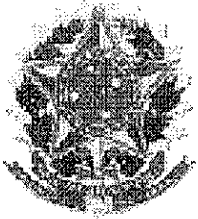
Art. 3º. Cumpridas as diligências, o Oficial de Justiça procederá à devolução do documento que lhe foi distribuído no Sistema PJe-JT, com inclusão direta da respectiva certidão da diligência nos respectivos autos.

Art. 4º. As disposições do presente Provimento aplicam-se, no que couber, aos processos do acervo do SUAP - Sistema Unificado de Administração Processual das unidades judiciárias de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 5º. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Provimento Presidência-Corregedoria nº 2/2010 e na Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

"Conciliar também é realizar justiça"

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência às Unidades Judiciárias de 1º grau.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente


Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**
Corregedor Regional

"Conciliar também é realizar justiça"

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR